



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 6.745/2017 de 23 de agosto de 2017

Rua: Pernambuco, 1.900 – Centro – Cascavel – Paraná

Fone: (45) 3392-6413 – E-mail: cmdca.cascavel@gmail.com

### RESOLUÇÃO nº 015/2018, de 12 de abril de 2018.

#### **DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – 2018 E TORNA PÚBLICO SEU REGULAMENTO.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cascavel PR, Gestão 2017/2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 6.745/2017, e:

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 054 de 07/12/2017 que aprova o regimento Interno do CMDCA;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 004/2018 de 14/02/2018, que institui a Comissão Temporária de Planejamento e Organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 2018;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 202 de 21/11/2017 – CONANDA que dispõe sobre a convocação da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Documento Base e Documento Orientador do CONANDA que dispõem sobre a XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e define temática das Conferências Nacional, Estaduais e Municipais, bem como Eixos Norteadores e outros encaminhamentos pelos Entes Federados.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º - CONVOCAR** a VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cascavel – PR, com o tema “Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento as Violências.

**Art. 2º - TORNAR PÚBLICO** o Regulamento da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cascavel – PR, ANEXO I.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 12 de abril de 2018.

Rosimar Baú  
**Presidente do CMDCA - Gestão 2017/2019**

## **ANEXO I**

### **VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

#### **REGULAMENTO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** – A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um Fórum Municipal de debates sobre a defesa dos direitos da criança e do adolescente, como instância deliberativa e participativa, com membros do governo e da sociedade civil, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme preconiza a Lei Municipal nº 6.745/2017 - Art. 5º - A Conferência será convocada pelo CMDCA, em período determinado pelos Órgãos competentes, por meio de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência. Tem por finalidade propiciar uma reflexão em âmbito municipal visando reconhecer, valorizar e promover a ampliação da participação da sociedade civil no controle social e no apoio institucional, para a consolidação do princípio de prioridade absoluta, preconizado no art. 227 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** – Objetivo geral:

Mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.

**Art. 3º** – Objetivos estratégicos:

**I** - Mobilizar as instâncias governamentais e da sociedade civil para a implementação e monitoramento da Política Municipal e do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II** – Avaliar o cumprimento e execução das propostas e metas da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III** – Eleger e referendar os Delegados que participarão da Conferência Estadual.

**IV** - Apontar os desafios a serem enfrentados e definir ações para garantir o pleno

- acesso das crianças e adolescentes às políticas sociais, considerando as diversidades;
- V** – Formular propostas para o enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;
- VI** – Propor ações para a democratização, gestão, fortalecimento e participação de crianças e adolescentes nos espaços de deliberação e controle social das políticas públicas;
- VII** – Propor ações para a garantia e a qualificação da participação e protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços: escola, família, comunidade, políticas públicas, sistema de justiça, conselhos de direitos da criança e do adolescente, dentre outros;
- VIII** – Elaborar ações para garantir a promoção da igualdade e valorização da diversidade na proteção integral de crianças e adolescentes;
- IX** – Elaborar propostas para a ampliação do orçamento e aperfeiçoamento da gestão dos fundos para a criança e o adolescente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO TEMÁRIO E EIXOS TEMÁTICOS**

**Art. 4º** - A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema geral: *“PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS.”*

**Art. 5º** - Terá os seguintes Eixos Temáticos:

- I** – Eixo I – Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social;
- II** – Eixo II – Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes;
- III** – Eixo III – Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;
- IV** – Eixo IV – Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;
- V** – Eixo V – Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Criança e Adolescentes;

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA REALIZAÇÃO**

**Art. 6º** - A VII Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente será desenvolvida em duas etapas:

##### **I - A primeira etapa:**

Consiste nas Conferências Livres a serem realizadas previamente à Conferência Municipal, totalizando 17 (dezessete) Conferências Livres, executadas no período de

junho a outubro de 2018, distribuídas em 05 (cinco) a serem realizadas nos seguintes locais da Área Rural: Diamante, Rio do Salto, Juvínópolis, São João do Oeste e Sede Alvorada e em 12 (doze) Territórios Cidadãos Urbanos, conforme territorialização definida pelo Executivo Municipal do Município de Cascavel - PR.

## **II - A segunda etapa:**

VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos dias 22 de outubro de 2018 das 8h às 17h30 e 23 de outubro de 2018 das 8h30 às 17h30 no Auditório da Universidade Paranaense – UNIPAR, nesta cidade de Cascavel - PR.

**§ 1º** – A elaboração da documentação das Conferências Livres deverá ser entregue na Secretaria Executiva dos Conselhos – CMDCA, até no máximo 08/10/2018.

**§2º** – A sistematização da documentação das Conferências Livres será elaborada pela Comissão Temporária de Planejamento e Organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 2018, para subsidiar os debates e deliberações da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PARTICIPANTES**

**Art. 7º** – Poderão participar da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as pessoas inscritas na condição de:

**I** - Delegados

**II** - Convidados

**III** – Acompanhantes de Crianças e Adolescentes

**§ 1º** - Delegados são as pessoas que terão direito a voz e voto na VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com previsão de um total de 105 (cento e cinco) titulares, sendo eleitos suplentes, conforme ordem decrescente de votação, do maior para o menor número de votos, e havendo empate o critério de desempate será a maior idade, os quais terão direito a voto somente na ausência do titular.

**§ 2º** - A classificação dos Delegados é a seguinte:

**I** – Delegados Natos;

**II** – Delegados Conselheiros Tutelares;

**III** – Delegados Governamentais;

**IV** – Delegados da Sociedade Civil;

**V** – Delegados Crianças e Adolescentes;

**VI** – Delegados de Conselhos Municipais Setoriais e de Direitos;

**VII – Delegados do Legislativo;**

**VIII – Delegados do Sistema de Justiça;**

**§ 3º** - Serão considerados delegados natos os componentes titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cascavel – PR.

**§ 4º** - Serão considerados delegados conselheiros tutelares apenas aqueles que estão no exercício da função.

**§ 5º** - A eleição dos delegados Governamentais e não Governamentais – representantes de Órgãos/ Entidades/ Unidades e/ou Programas de Atendimento com atuação no Município de Cascavel, de Crianças e Adolescentes, e da sociedade civil em geral, ocorrerá por ocasião das Conferências Livres.

**§ 6º** - Os delegados previstos nos Incisos VI, VII e VIII do § 1º do Art. 7º serão indicados formalmente, via ofício, à Comissão Temporária de Planejamento e Organização da VII Conferência.

**§ 7º** - São participantes convidados da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os membros da sociedade interessados em discutir as Políticas Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente inscritos no período de 08 de outubro de 2018 até 18 de outubro de 2018 para um total de 400 (quatrocentas) vagas, exclusivamente através de site específico, o qual será divulgado em período que antecede às inscrições, sendo que deverá ser priorizada a população do Município de Cascavel.

### **Seção I**

#### **Da Competência dos Delegados**

**Art. 8º** - Compete aos delegados:

**§ 1º** - Deliberar sobre o Regimento da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**§ 2º** - Participar das discussões, debates e aprovação das propostas da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que serão encaminhadas para as instâncias Municipal, Estadual e Federal;

**§ 3º** - Candidatar-se e eleger os delegados para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS MOÇÕES**

**Art. 9º**– As Moções encaminhadas, deverão ser apresentadas em formulário próprio, elaborado pela Comissão Temporária de Planejamento e Organização da Conferência

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 2018, e entregues até às 11h30 do dia 23/10/2018, junto à mesa de credenciamento da VII Conferência Municipal.

**§ 1º** – As Moções somente serão aceitas se assinadas por no mínimo 20% (vinte por cento) dos participantes da Conferência.

**§ 2º** – A Comissão Temporária de Planejamento e Organização receberá as Moções e classificará as mesmas por tema, encaminhando-as à Plenária Final para apreciação e aprovação.

## **CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10** - A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá em sua programação uma Palestra Magna sobre a temática da Conferência, assim como trabalhos em grupos para a discussão e encaminhamentos das propostas das conferências livres para aprovação da plenária geral da Conferência, de acordo com os Eixos Temáticos previstos no art. 5º deste Regulamento, cuja programação será disponibilizada em site específico, o qual será divulgado amplamente no período que antecederá às inscrições.

**Art. 11** – As votações da plenária serão realizadas pelos delegados por meio de crachás em cor laranja, respeitado o quórum estabelecido no Regimento Interno da Conferência, que indicarão a sua posição diante das propostas apresentadas, facultado o voto de Suplente, conforme prevê o § 1º do art. 7º, na ausência de Titular.

**Art. 12** – A sistematização das propostas, aprovadas na etapa Municipal, irá compor o Relatório Final que será encaminhado para a Organização da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** - Caberá à Comissão Temporária de Planejamento e Organização da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a elaboração do relatório final.

### **Seção I**

#### **Da Candidatura e Eleição dos Delegados Estaduais**

**Art. 13** - A eleição dos candidatos a delegados Estaduais ocorrerá durante a VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre os delegados eleitos nas Conferências Livres. Os delegados interessados poderão apresentar a candidatura à vaga através de inscrição, até às 11h do dia 23/10/2018 na VII Conferência, junto a Comissão Temporária de Planejamento e Organização.

I - Os candidatos ao pleito de delegados Estaduais serão eleitos por cada segmento, sendo eleitos suplentes, conforme ordem decrescente de votação, do maior para o menor número de votos, e havendo empate o critério de desempate será a maior idade, os quais terão direito a participar como delegados na Conferência Estadual, somente na ausência de titular, respeitada a ordem decrescente de votação, do maior para o menor número de votos, considerando o total de vagas disponíveis para a Conferência Estadual, de acordo com o segmento para qual foi eleito. Havendo empate o critério de desempate será a maior idade.

II – Os delegados eleitos em cada segmento serão referendados pela plenária da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os delegados candidatos para participação na Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão participar integralmente da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Municipal.

## **Seção II**

### **Da Plenária**

**Art. 14** – A Coordenação dos trabalhos da Plenária será realizada pela Comissão Temporária de Planejamento e Organização da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual contará com o apoio e suporte técnico do Executivo Municipal, através das Políticas Municipais com atuação preponderante na área da infância e adolescência.

**Art. 15** - Participarão da Plenária todos os Participantes inscritos na VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 16** - A apreciação e votação das propostas oriundas dos Grupos de Trabalho ocorrerá através dos seguintes encaminhamentos:

I - A votação será por maioria simples dos delegados titulares presentes, e na ausência destes poderão votar os suplentes eleito, considerando o previsto no art. 13 – Inciso I.

II - Durante a plenária será permitida, exclusivamente, a proposição de alteração da redação de propostas oriundas dos grupos de trabalho em cujo espaço foi realizada a análise, discussão e elaboração de propostas;

III – O direito de manifestação fica condicionado à inscrição junto à coordenação dos trabalhos da plenária.

IV – As manifestações serão controladas pela coordenação dos trabalhos, com duração de 30 segundos com direito a réplica e tréplica de 30 (trinta) segundos.

**Art. 17** - Encerrada a fase de apreciação e aprovação das propostas, a Coordenação dos trabalhos da plenária procederá à leitura das Moções, por tema, as quais serão referendadas pela Plenária.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** – A Comissão Temporária de Planejamento e Organização da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contará com o suporte técnico, administrativo e financeiro do Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, necessário à realização das atividades relacionadas à organização e desenvolvimento da VII Conferência Municipal.

**Art. 19** – O Regimento da Conferência Municipal será disponibilizado para Consulta Pública, pelo CMDCA, até no máximo 15 (quinze) dias úteis anteriores à realização da VII Conferência.

**Art. 20** - Serão fornecidos certificados aos participantes da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO.

**Art. 21** - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Temporária de Planejamento e Organização da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e referendados pela plenária do CMDCA.

Cascavel, 12 de abril de 2018.

Daniele de Lima Vacari

**Membro Comissão Temporária de Planejamento e Organização**

Etelda Madsen

**Assistente Social – Técnica de Referência do CMDCA**

Fábio Tomasetto

**Membro/ Coordenador - Comissão Temporária de Planejamento e Organização**

Hudson Márcio Moreschi Júnior

**Membro Comissão Temporária de Planejamento e Organização**

Lucimaira Cabreira

**Membro Comissão Temporária de Planejamento e Organização**

Marcia Terezinha Rabisquim

**Membro/ Relator - Comissão Temporária de Planejamento e Organização**

Ricardo de Lima Legnani

**Membro Comissão Temporária de Planejamento e Organização**

Susana Medeiros Dalmolin

**Assistente Social – Técnica de Referência da SEASO**

Valéria Medeiros

**Membro Comissão Temporária de Planejamento e Organização**